

EDITAL nº 001/2015

Convocação de Audiência Pública

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, neste ato, pelos Procuradores do Trabalho que compõem o NUCLEO DE COMBATE ÀS FRAUDES NAS RELAÇÕES DE TRABALHO no Rio de Janeiro, Carina Rodrigues Bicalho, Cássio Luís Casagrande, Guadalupe Louro Turos Couto, Marco Antônio Sevidanes da Matta, Marcelo José Fernandes da Silva, Viviann Rodriguez Mattos e Rodrigo de Lacerda Carelli;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), que estabelece como atribuição do Ministério Público da União a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que as audiências cometidas ao Ministério Público são um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;

CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos da ação civil pública 0010063-60.2014.5.01.0028, que está em curso no TRT da 1ª Região e reconhece o desvirtuamento da condição de sócio em escritório de advocacia e determina o registro do advogado como empregado, bem a sentença proferida nos autos da ação civil pública 0001754-95.2011.5.06.0002 e confirmada pelo TRT da 6ª Região, além de outros 30 inquéritos civis em curso sobre o tema de desvirtuamento da condição de sócio em escritório de advocacia no Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em audiência coletiva realizada com a presença de representantes da OAB/RJ, Comissão da Justiça do Trabalho da OAB/RJ, ACAT, Sindicato dos Advogados e ABRAT;

RESOLVEM convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada a promover, de forma democrática, aberta e transparente, o debate no âmbito institucional das relações de trabalho, associativismo e da relação de emprego em escritórios de advocacia, possibilitando, a partir da coleta das mais diversas ideologias e concepções existentes em torno do tema, a tomada de decisões revestidas de maior abrangência social por parte dos órgãos do Ministério Público do Trabalho.

Como regras para a convocação e disciplinamento da Audiência Pública, FICA DETERMINADO:

I – A audiência pública será realizada no dia 14 de outubro de 2015, às 17 horas, no Auditório do MPT, localizado na Av. Churchill, 94, 7º andar, Castelo, Rio de Janeiro/RJ;

II – A abertura da audiência pública e a coordenação dos trabalhos serão feitas pelo Procurador do Trabalho Rodrigo de Lacerda Carelli, ou qualquer outro dos componentes da Mesa Diretora integrante do Núcleo de Combate às fraudes nas relações de trabalho;

III – A Mesa Diretora será responsável pelo bom andamento dos trabalhos, diligenciando para a ordem e paz do ambiente, bem como intervir nos debates sempre que necessário.

IV - Serão convidados a participar os seguintes órgãos e autoridades, além de outros que possam vir a ter interesse em participar:

a) Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio de Janeiro;

b) Sindicato dos Advogados do Rio de Janeiro;

c) ABRAT – Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas;

d) ACAT;

e) AFAT;

f) Sindicato dos Societades de Advogados dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro;

g) AMATRA/RJ;

h) Comissão da Justiça do Trabalho – OAB/RJ

i) Comissão da Justiça do Trabalho do Instituto dos Advogados do Brasil - IAB.

IV – As inscrições para participação serão realizadas exclusivamente mediante o e-mail prt01.cerimonial@mpt.mp.br. Caso haja inscrições em número superior à capacidade do local inicialmente designado, a audiência poderá ser deslocada para um lugar com maior número de assentos;

V – Cada um dos órgãos e autoridades convidados, presentes na Audiência Pública, poderão se manifestar por até 5 (cinco) minutos, impreterivelmente, mediante ordem das inscrições, facultado à Mesa Diretora a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates.

VI – Independentemente do número de convidados representantes de órgãos ou entidades presentes na Audiência Pública, fica limitada a

manifestação ou fala, com posicionamento oficial, de apenas um deles, impreterivelmente.

VII – Não será possível uma nova manifestação pelos participantes representantes de órgãos ou entidades, salvo se deliberado pela Mesa Diretora e de acordo com a disponibilidade de tempo.

VIII – Será concedida oportunidade para manifestação de participantes, podendo a Mesa Diretora, para os fins de adequação do espaço físico do auditório, garantir o acesso exclusivamente dos representantes dos órgãos, entidades, autoridades convidados e inscritos.

IX – As conclusões e/ou posicionamentos de cada um dos órgãos e autoridades convidadas serão oportunamente compiladas e impressas, sob a responsabilidade da Mesa Diretora e terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público do Trabalho, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução do interesse público, sem prejuízo de sua utilização (resultados) pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário brasileiros na qualificação de seus processos decisórios, para os fins de eventual adoção de providências.

X – Publique-se o presente Edital de Convocação no sítio eletrônico do Ministério Público do Trabalho com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da audiência, sem prejuízo de sua afixação na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, dos fóruns estaduais, dos Juizados Especiais, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal, com a mesma antecedência, na forma do artigo 3º, da Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do CNMP, aplicável por analogia.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Rodrigo de Lacerda Carelli

